



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

aprovado

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 18/08/03

J. Ribeiro

PRESIDENTE

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 18/08/03

N. Bento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 30 / 2003.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, MG., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Guanhães, MG., diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público da situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

J. L. Araújo
Dr. José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador
- II – Conselho Municipal
- III - Secretaria
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal, que atuará como órgão consultivo e deliberativo, será composto por membros escolhidos entre os líderes comunitários, clubes de serviços, instituições religiosas, ONG'S associações de voluntários e representantes do poder judiciário, legislativo e executivo e deverá nomear um Presidente, indicado pelos membros.

Art. 8º - Os Servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 08 de Agosto de 2003.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Dr. José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Aprovado em 19 discussão
Sala das sessões 18 / 08 / 2003

PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 18 / 08 / 03

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças 0.5. Contas
Após analizarmos o Projeto de Lei nº 30 / 2003

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e pedimos que seja encaminhado à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 18 de agosto de 2003



MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO

PARECER DA COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação
Após analizarmos o Projeto de Lei nº 030 / 2003

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e neste caso o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 18 de agosto de 2003

PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ILMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUANHÃES / MG..**

JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° / 2003, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, MG., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei se justifica basicamente na citação do ditado popular “é melhor prevenir do que remediar” isto vale também para a segurança, e como nenhum de nós está livre de ser vítima de eventos adversos, é importante que estejamos preparados para enfrentá-los

As ações mais importantes, são as preventivas, que objetivam evitar que o desastre ocorra ou seja elas devem ser praticadas no período de normalidade, quando a comunidade deve preparar-se para enfrentar a ocorrência do desastre no período de anormalidade.

É em comunidade que as pessoas têm oportunidade de discutir seus problemas e encontrar soluções conjuntas.

A Comunidade, bem organizada e treinada poderá se prevenir e dar resposta eficiente aos desastres, e para se conseguir um resultado eficaz é necessário unir forças da comunidade através da organização da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

A COMDEC é o órgão municipal responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil do município.

A criação da COMDEC é de grande importância, porque é no município que os desastres acontecem e a ajuda externa normalmente demora a chegar, e é necessário que a população esteja organizada, preparada e orientada sobre o que fazer e como fazer.

*Dr. José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal*



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com a criação da COMDEC, o município estará apto a receber recursos do CEDEC – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, bem como do SINDEC – Sistema Nacional de Defesa Civil, para aplicação em casos de emergência.

Caso não seja criada a destinação de verbas, se torna muito difícil, principalmente por não se ter um órgão para que seja destinada.

Esta é Sr. Presidente e caros Vereadores, a justificativa para aprovação desta importante Lei, que seguramente trará grandes benefícios para a nossa comunidade.

Guanhães, 08 de agosto de 2003.

Dr. José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal